



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

ATA DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMP/2021

Processo Licitatório nº **028/PMP/2021**

No dia 20 (vinte) dia do mês de abril do ano em curso, às 14:00 (quatorze horas), no edifício-sede desta Prefeitura Municipal de Passabém/MG, reuniu-se novamente a Presidente da CPL deste Município juntamente com os demais membros, todos nomeados pela Portaria nº 011/PMP/2021 de 04/01/2021, e o engenheiro civil contratado da prefeitura Sr. Webert Robison Ribeiro, a fim de proceder a continuação da licitação acima indicada para abertura dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS”. Após a conferência e análise das propostas, apurou-se os seguintes valores e classificação.

Os valores apresentados pelas licitantes foram os seguintes:

EMPRESA	VALOR
CONSTRUTORA BARGA EIRELI	396.833,65
WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIREL	410.431,20
CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP	422.477,30
C.G.PLAN – CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREEDIMENTOS CIVID ELETROMECHANICOS EIRELI	428.392,70
MASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	433.890,00
ENGEITA ENGENHARIA LTDA-EPP	435.028,80
CONSTRUTORA NOVO DIA LTDA	465.607,57

Diante das propostas apresentadas e análise técnica das planilhas pelo responsável técnico, a presidente declarou vencedora a empresa **CONSTRUTORA BARGA EIRELI**, com o valor global de **R\$ 396.833,65 (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**. A empresa **WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIREL**, questionou que a proposta da empresa vencedora não consta os 60 dias exigidos, e não datou o cronograma físico financeiro e o BDI. Outrossim, a doutrina informa que o erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário). No presente caso, o preço não está sendo majorado. No mesmo sentido, encontramos julgados do TCU, verbis: A existência de



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário). Assim, em análise as decisões dos órgãos de controle externo, em especial as decisões do Tribunal de Contas da União, entende essa assessoria jurídica que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas não é passível de desclassificação, sendo legítima e legal. Diante de todo ocorrido, a presidente declara aberto o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Dos atos até aqui praticados e para que tudo constasse, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme será assinada pelos licitantes presentes, o engenheiro contratado, pela Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Edilane Moraes da Silva
Presidente da CPL

Geicimara Ferreira da Silva
Membro da CPL

Jose Antônio de Oliveira
Membro da CPL

Webert Robison Ribeiro
Engenheiro Civil

MASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ nº 17.805.357/0001-40

Mauro Lucio dos Santos

WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 13.183.196/0001-49